



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2023
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências."

Art. 1º Ficam as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço que operem com cabeamento aéreo no Município de Terra de Areia, obrigadas a realizar o alinhamento ou a retirada dos respectivos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, sempre que não tenham mais utilidade.

§ 1º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que proceda a retirada dos que não estão mais utilizando.

§ 2º O prazo para a regularização será de 05 (cinco) dias, a contar da notificação.

§ 3º Havendo situação de emergência, caracterizada por risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, o prazo para a regularização será de 12 (doze) horas.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais componentes.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a situação de seus



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2023
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

cabos e/ou componentes.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, devendo conter, no mínimo, a localização do poste a identificação da empresa responsável bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I - à empresa Distribuidora de energia, multa de 1000 VRM, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II - à empresa Distribuidora e demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 1000 VRM, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Terra de Areia.

Art. 7º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, consoante à fiscalização e aplicação de multas.

Art. 8º O prazo para execução total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2023
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Terra de Areia, 30 de outubro de 2023.

JÚLIO CESAR PINHO WITT

Vereador